PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Reg. n. 1230/24

LEI MUNICIPAL N.º 1.061/2004.

De, 16 de janeiro de 2004.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 163 DA LEI N.º 730/GP/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 - CÓDIGO SANITÁRIO, E DO ARTIGO 97 DA LEI N.º 075/86 - CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 163 da Lei n.º 730/GP/98, de 28 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 163 - Na zona rural e no setor chacareiro da Zona Urbana permitir-se-á a criação de bovinos, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais que, pelas suas características, possam ser prejudiciais a higiene e bem estar da população urbana e ao meio ambiente.

§ 1º - As atividades agropecuárias, permitidas para o setor chacareiro estarão sujeitas a autorização prévia da vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

§ 2º - As atividades agropecuárias desenvolvidas, sujeitar-se-ão a adequação, suspensão, interrupção temporária e/ou permanente, sempre que se constituir em risco sanitário, ambiental e/ou mal estar à população vizinha.

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

§ 3° - É expressamente proibida a criação de toda e qualquer espécie de animal, aves e insetos, inclusive abelha, seja em caráter comercial e/ou doméstico na zona urbanizada, excetua-se a criação convencional e racional de cães e gatos, desde que não haja perturbação e/ou prejuízo aos vizinhos.

§ 4° - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de zoneamento conjuntamente com a vigilância sanitária e órgãos ambientais quando for o caso".

Art. 2° - Fica alterado o artigo 97 da Lei n.° 075/86, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 97 - É expressamente proibida a criação, dentro dos limites da cidade em seu território urbanizado, das vilas e dos povoados, de animais, aves e insetos que possam constituir-se em risco sanitário e/ou ambiental, bem como causar incomodo e/ou mal estar à população vizinha".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 163 da Lei n.° 730/GP/98, de 28 de dezembro de 1998.

Pimenta Bueno-RO, 16 de Janeiro de 2004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol

Prefeita Municipal